

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

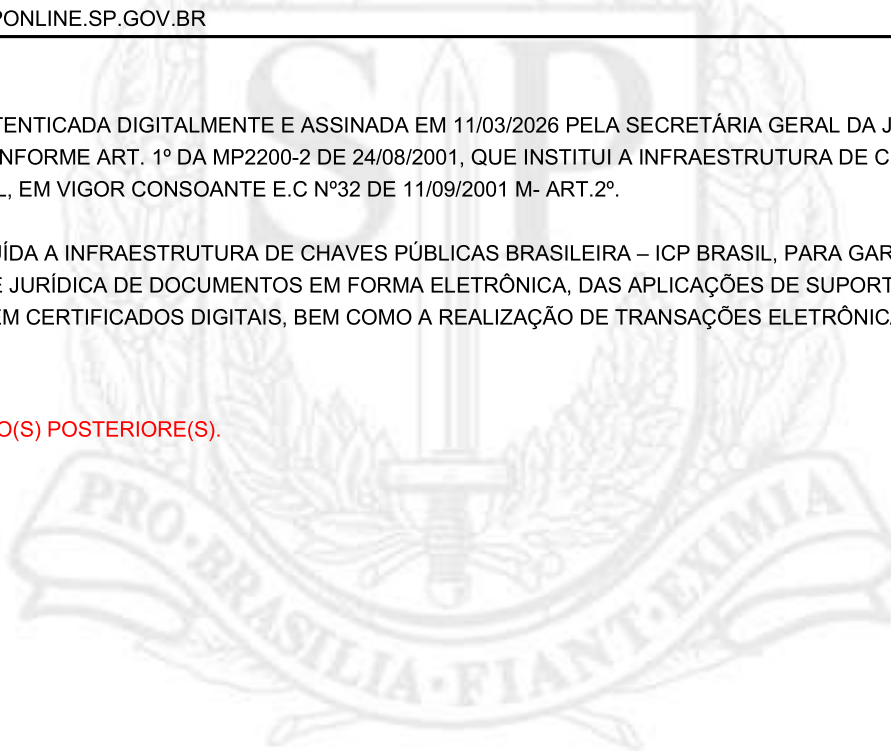
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300688830	CNPJ 51.543.934/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300688830	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:21:07	CÓDIGO DE CONTROLE 287527770
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



DocuSign Envelope ID: 705728DE-5380-4CB9-8FE7-1F8253A1418
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM ANEXOS
MANUSCRITO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.688.033/26-0

CONTROLE INTERNET
035824023-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS MR 11/03

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Magalhaes de Castro	NÚMERO 4800	COMPLEMENTO Cj 101/10ºAnd	CEP 05502-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 51.543.934/0001-00	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Yan Maia Tirani (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC 112 113
ASSINATURA: <i>Yan Maia Tirani</i>		DATA: 11/02/2026	

JUCESP
GUIC
2.6 F
PROTI

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 26 FEV 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 4ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE 04 MAR 2026 JUCESP DEFERIDO 4ª TURMA 1. Vogal Relator: Marcelo Ricomini RG 10.556.924-0 Vogal 2. Vogal Revisor: Ana Paula L. Erlicheen RG 11.809.333-2 Vogal 3. Vogal
---	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:
13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

3530068883-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

85.560/26-1

VERBO V.P.C. REPORTS : I.U.U.U

11/02/2026 19:22:55 - Página 1 de 3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00

NIRE nº 35261836764

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechada)

**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo,

CHARLES TADEU SEGUIM, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade (RG) nº 26218219-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.616.028-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, nº 135, Jardim Ampliação, CEP 05713-420 ("Charles");

LAUIR JOSÉ LIMA DO PRADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de identidade (RG) nº 44348046-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.272.268-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armindo Guaraná, nº 71, apartamento 171, Jardim Anália Franco, CEP 03335-070 ("Lauir");

LEONARDO DE SANT ANNA BALAZS VIEIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade (RG) nº 359740522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.777.388-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irundiara, nº 35, Vila Nova Conceição, CEP 04514-030 ("Leonardo");

YAN MAIA TIRONI, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade (RG) nº 05052245-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.839.665-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 219, Unidade nº 18, Vila Olimpia, CEP: 04547-001 ("Yan"); e

DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 598185-83, expedida pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.592.293-00, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente Leite, nº 1062, Edifício Abelardo Pompeu, Aldeota, CEP 60.170-151 ("Delano"); e

RICARDO BINELLI, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 10/03/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 08206903-0, expedida pela SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 133.349.428-99, residente e





domiciliado na Rua Bernarda Luiz, 534, Bairro Alto de Pinheiros, CEP 05448-020, São Paulo/SP ("Ricardo");

Únicos sócios da **ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjunto comercial nº 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, CEP 05502-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35261836764 ("Sociedade");

E, ainda, na qualidade de sócios ingressantes no capital social da Sociedade,

YC2L05 PARTICIPAÇÕES LTDA. (nova denominação da AG-67 Participações Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, n.º 151, conjunto 501, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.410-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.449.069/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35266668401, neste ato representada nos termos de seu contrato social por seu procurador **Yan Maia Tironi**, acima qualificado ("YC2L05"); e

SOLIS INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 42, 51, 52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71, neste ato representada na forma do seu estatuto social por Delano Macêdo de Vasconcellos e Ana Cristina Russo, brasileira, casada com separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.638.704-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.384.838-42, residente e domiciliada em Grand Cayman, Ilhas Cayman, com escritório em 60 Nexus Way, 4th floor, Camana Bay, PO Box 757, KY1 9006 ("Solis" e, em conjunto com a YC2L05, as Sócias Ingressantes");

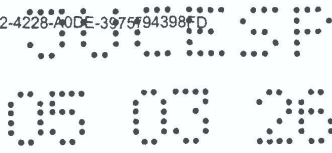
Resolvem, por unanimidade e sem reservas, celebrar a 4ª Alteração do Contrato Social e transformação em sociedade anônima de capital fechado da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir expostos:

1. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Os sócios Yan, Charles, Laurir e Leonardo, cedem e transferem, a título oneroso, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou encargos de qualquer natureza, 91 (noventa e uma) quotas representativas do capital social da Sociedade de que são titulares para a YC2L05, que ora ingressa na Sociedade, conforme abaixo detalhado:

- (i) Charles cede e transfere 10 (dez) quotas para a YC2L05, perfazendo o valor total de R\$ 10,00 (dez reais);





- (ii) Lair cede e transfere 10 (dez) quotas para a YC2L05, perfazendo o valor total de R\$ 10,00 (dez reais);
- (iii) Leonardo cede e transfere 25 (vinte e cinco) quotas para a YC2L05, perfazendo o valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); e
- (iv) Yan cede e transfere 46 (quarenta e seis) quotas para a YC2L05, perfazendo o valor total de R\$ 46,00 (quarenta e seis) reais.

1.2. Ato seguinte, os sócios Yan, Charles, Lair, Leonardo, Delano e Ricardo cedem e transferem, a título oneroso, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou encargos de qualquer natureza, 510 (quinhentas e dez) quotas representativas do capital social da Sociedade de que são titulares para a Solis, que ora ingressa na Sociedade, conforme abaixo detalhado:

- (i) Yan cede e transfere 311 (trezentas e onze) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais);
- (ii) Charles cede e transfere 10 (dez) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 10,00 (dez reais);
- (iii) Lair cede e transfere 10 (dez) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 10,00 (dez reais);
- (iv) Leonardo cede e transfere 25 (vinte e cinco) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- (v) Delano cede e transfere 77 (setenta e sete) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 77,00 (setenta e sete reais); e
- (vi) Ricardo cede e transfere 77 (setenta e sete) quotas para a Solis, perfazendo o valor total de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

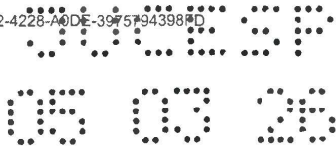
1.2.1. Os sócios retirantes Charles, Lair e Leonardo outorgam a Sociedade plena, geral e irrevogável quitação desta transferência e para todo o período que permaneceram como os sócios (ressalvadas eventuais obrigações de pagamento em aberto) para nada mais reclamar, agora ou no futuro, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

1.3. Os sócios renunciam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer direito de preferência que vierem a possuir em relação à cessão de quotas ora realizada, dispostas nos itens 1.1 e 1.2 acima, para que nada mais possam reclamar a este respeito, a qualquer título e tempo.

1.3. Em decorrência da transferência aprovada acima, os sócios da Sociedade decidem alterar o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:





Sócios	Número de Quotas	Valor Nominal (R\$)
Yan Maia Tironi	253	R\$ 253,00
Delano Macêdo de Vasconcellos	73	R\$ 73,00
Ricardo Binelli	73	R\$ 73,00
YC2L05 Participações Ltda. (nova denominação da AG-67 Participações Ltda.)	91	R\$ 91,00
Solis Investimentos S.A.	510	R\$ 510,00
Total	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil.”

2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

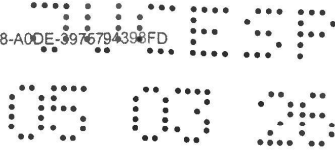
2.1. Transformação. Neste ato, de comum acordo, os sócios, sem qualquer ressalva ou restrição, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade, que passará de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 da Lei 10.402/2002 (“Código Civil”) e no artigo 220 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.1.1. Capital Social. Como consequência da transformação, cada uma das 1.000 (mil) quotas que compõem o capital social da Companhia são convertidas, neste ato, em 1.000 (mil) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 909 (novecentas e nove) ações serão ordinárias e 91 (noventa e uma) serão preferenciais. Todas as ações são distribuídas aos sócios na mesma proporção de sua participação pretérita. A relação completa dos sócios, com a indicação das ações resultantes da presente conversão, consta abaixo:

Subscritor	Nº de Quotas	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Valor (R\$)
Yan Maia Tironi	253	253	0	R\$ 253,00
Delano Macêdo de Vasconcellos	73	73	0	R\$ 73,00
Ricardo Binelli	73	73	0	R\$ 73,00



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



YC2L05 Participações Ltda. (nova denominação da AG-67 Participações Ltda.)	91	0	91	R\$91,00
Solis Investimentos S.A.	510	510	0	R\$ 510,00
Total	1.000	909	91	R\$ 1.000,00
		1.000		

2.1.2. Denominação. Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, sua denominação social passará de **"ITER GESTORA DE RECURSOS LTDA."** para **"ITER GESTORA DE RECURSOS S.A."**, passando a Companhia a exercer as suas atividades sob tal denominação social. Neste momento, os sócios declararam transformada a Sociedade em sociedade anônima fechada, passando a Sociedade a ser referida como "Companhia" e os sócios, como acionistas.

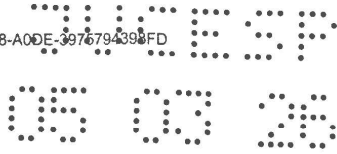
2.2. Estatuto Social. Aprovada a transformação, os acionistas aprovaram, sem qualquer ressalva ou restrição, o Estatuto Social da Companhia, cuja minuta encontra-se anexa ao presente instrumento (Anexo I), compreendendo a totalidade das matérias aprovadas em relação à transformação.

2.3. Eleição Conselho de Administração. Os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.014.285-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.449.518-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, para a posição de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) **LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, para a posição de Membro do Conselho de Administração da Companhia;



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- (iii) **YAN MAIA TIRONI**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05052245-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.839.665-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo, nº 180, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, para a posição de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 59818583, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.592.293-00, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente Leite, nº 1062, apto. 1900, Aldeota, CEP 60170-151, para a posição de Membro do Conselho de Administração da Companhia.

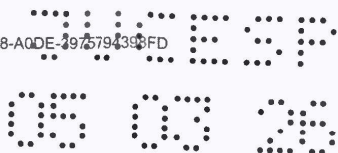
2.3.1. Os membros do Conselho de Administração eleitos neste ato tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma dos termos de posse que integram a presente ata como Anexo I, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.4. Conselho Fiscal. Os acionistas decidem aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, ficando claro que o Conselho Fiscal não será instalado até eventual solicitação dos acionistas, na forma da lei. Fica, assim, dispensada a eleição e a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

2.5. Publicações. Os acionistas decidem consignar que, observado o disposto na legislação em vigor, as publicações da Companhia serão realizadas por meio de publicação eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme artigo 294, III da Lei das Sociedades por Ações, regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada. Não sendo possível realizar as publicações de forma digital, as publicações da Companhia serão realizadas no jornal “Diário Comercial”.

2.6. Remuneração Global. Os acionistas aprovam a remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).





2.7. Os Acionistas autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, incluindo, mas não se limitando, à publicação e o arquivamento da presente ata e do Estatuto Social perante a JUCESP, assim como a abertura dos livros sociais da Companhia e publicação da presente ata.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

São Paulo/SP, 02 de janeiro de 2025.

Sócios:

DocuSigned by:

9C8EAE55EABD449
CHARLES TADEU SEGUIM
Sócio Retirante

Assinado por:

2F8EFD04B79C411
LAUIR JOSÉ LIMA DO PRADO
Sócio Retirante

Assinado por:

8B526A13A8D543B
LEONARDO DE SANT ANNA BALAZS VIEIRA
Sócio Retirante

DocuSigned by:

9AC17977EB80483
YAN MAIA TIRONI

DocuSigned by:

1313508F84C9429
DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS

Assinado por:

04D68B88204042B
RICARDO BINELLI

DocuSigned by:

9AC17577EB86483
YC2L05 PARTICIPAÇÕES LTDA.
*(nova denominação social da AG-67 Participações Ltda.)
p.p. Yan Maia Tironi*

DocuSigned by:

1313508F84C9429
SOLIS INVESTIMENTOS S.A.
por Delano Macêdo de Vasconcellos e Ana Cristina Russo

Visto Advogado Responsável

Assinado por:

F8F4A44E52C48F
Patrícia Alvarenga Barros
OAB/MG; 82.485



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068883-0

JUCESP
13
05 MAR 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530068883-0

JUCESP SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

85.560/26-1

JUCESP
13
05 MAR 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

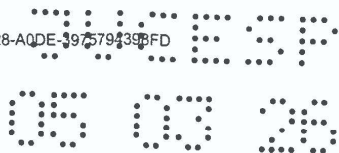
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

85.560/26-1

JUCESP SEDE





ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00

NIRE nº 35261836764

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechada)

**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo 1

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

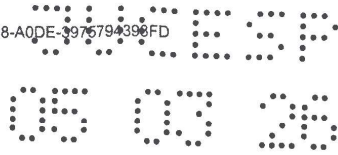
Artigo 1: A **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelo Acordo de Acionistas celebrado em 02 de janeiro de 2026, arquivado na sede social da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

Artigo 2: A Companhia tem por objeto social a gestão de investimentos por meio da administração e/ou gestão de carteiras de ativos, inclusive títulos e valores mobiliários, e de fundos de investimentos, nos termos da legislação e regulamentação brasileira em vigor, consultoria em gestão empresarial, atividades de cobranças e informações cadastrais e de consultoria de crédito.

Artigo 3: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Ave Avenida Magalhães de Castro nº 4800, conjunto 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, podendo por deliberação da Diretoria e, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas, criar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.





Capítulo 2

Do Capital Social e Ações

Seção I - Composição do Capital

Artigo 5: O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo 909 (novecentas e nove) ações ordinárias e 91 (noventa e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2: As ações da Companhia serão todas nominativas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

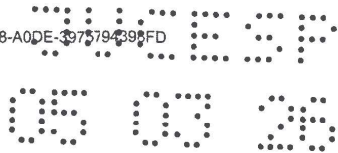
Parágrafo 3: As ações preferenciais terão direito de voto conjuntamente com as ações ordinárias, como se de uma única classe fossem, fazendo ainda jus ao recebimento, a partir do exercício social a se iniciar em 01 de janeiro de 2026, do dividendo mínimo prioritário correspondente à soma de (i) R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), a partir de 31 de janeiro de 2027, pela variação positiva do IPCA acumulada entre 25 de novembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, e, posteriormente, anualmente, no dia 31 de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA verificada no respectivo exercício social anterior, e (ii) até 21% (vinte e um por cento) do EBT Ajustado da Companhia, calculado conforme previsto no Acordo de Acionistas e considerando as deduções ali previstas, sendo certo que o percentual efetivo do lucro líquido ajustado que será somado ao item (i) para fins de determinação do dividendo mínimo prioritário a ser distribuído em cada exercício social será definido pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionista ("Dividendo Prioritário").

Parágrafo 4: É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias.

Artigo 6: É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7: A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas.





Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 8: A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1: A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, os acionistas deverão ser convocados mediante envio de comunicação por escrito, entregue pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização em 1ª (primeira) convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) convocação. O edital de convocação deverá indicar a data e horário da realização da Assembleia Geral, a pauta dos assuntos a serem tratados, e ser acompanhado de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social ou na Lei das Sociedades por Ações, será regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas.

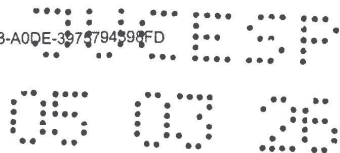
Parágrafo 2: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente serão instaladas (i) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação com a presença dos Acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto e (ii) em 3ª (terceira) convocação com qualquer número de presentes, independentemente da ordem do dia.

Parágrafo 3: O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista ou os procuradores constituídos na forma do Artigo 11 abaixo.





Artigo 11: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 12: Sem prejuízo da competência e poder da Assembleia Geral da Companhia para deliberação e aprovação de assuntos gerais da Companhia, inclusive, mas não somente aqueles que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, bem como das matérias cuja competência da Assembleia Geral é definida em lei, as matérias abaixo deverão ser necessariamente submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia, e sua aprovação dependerá de deliberação da maioria do capital social total e votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionista:

- (i) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionista;
- (ii) aprovação da remuneração anual global da administração da Companhia, conforme Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionista) da Companhia;
- (iii) deliberação sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o artigo 147, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) aprovação de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou deste Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso de suas ações;
- (v) participação da Companhia em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) requerimento, pela Companhia, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (vii) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia e/ou de Subsidiárias da Companhia, em suas respectivas Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas), com relação às matérias relacionadas neste **Artigo 12:**.

Artigo 13: A aprovação das matérias abaixo indicadas dependerá (x) do voto afirmativo de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social e votante da Companhia caso a Assembleia Geral tiver sido instalada em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, nos termos do Error! Reference source not found.; ou (y) observado o disposto no Acordo de Acionistas, do voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social e votante da Companhia caso a Assembleia Geral tiver sido instalada em 3ª (terceira) convocação, nos termos do Error! Reference source not found.:





- (i) quaisquer mudanças no Estatuto Social da Companhia para alteração (a) do objeto social da Companhia; (b) das competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou Diretoria; (c) da política de dividendos da Companhia; (d) aprovação de capital autorizado, ou sua eventual majoração, e (e) encerramento e/ou alteração do encereço da sede ou de filiais da Companhia;
- (ii) alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia;
- (iii) destinação dos resultados da Companhia de forma diversa ao disposto no Acordo de Acionistas, alteração do dividendo mínimo obrigatório, constituição de reservas ou retenção de lucro;
- (iv) (1) quaisquer aumentos de capital da Companhia e (2) emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em ações da Companhia, pela Companhia e redução de capital da Companhia;
- (v) aquisição de ações da Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como transferência de ações da Companhia mantidas em tesouraria;
- (vi) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que a Companhia seja parte, bem como a decisão de se proceder à transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (vii) aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou empregado da Companhia, bem como programa de recompra de ações da Companhia;
- (viii) deliberação envolvendo a abertura de capital da Companhia;
- (ix) criação de outras classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, conversão de classes de ações ou alteração de vantagens ou preferências; e
- (x) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia e/ou de Subsidiárias da Companhia, em suas respectivas Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas) (conforme definido no Acordo de Acionistas) com relação às matérias relacionadas neste **Artigo 13**..





Capítulo V

Administração - Normas Gerais

Artigo 14: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo 2: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, que serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sempre na forma do Acordo de Acionista e do presente Estatuto, sendo 1 (um) dos membros o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16: Em caso de impedimento permanente, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, deverá ser realizada uma Assembleia Geral para eleição do substituto, observado o disposto nos Acordos de Acionistas, sendo certo que o Conselheiro substituto então eleito completará o mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 17: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por comunicação escrita, entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, por qualquer de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização em 1ª (primeira) convocação, e 2 (dois) dias de antecedência em 2ª (segunda) convocação e em 3ª (terceira) convocação, podendo ser convocadas em menor prazo em caso de urgência justificada. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia detalhada, e anexará qualquer documento preparado pelos Conselheiros antes da reunião a fim de fundamentar qualquer deliberação e toda a documentação necessária relacionada à ordem do dia. O edital de convocação poderá ser dispensado por escrito ou pela presença de todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente das





formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser instaladas em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação com a presença da totalidade dos Conselheiros e, em 3ª (terceira) convocação, com a presença qualquer número de Conselheiros, independentemente da ordem do dia.

Parágrafo 3: Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de todos os membros do Conselho de Administração ou, no caso de empate, com voto positivo do Presidente, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4: Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja enviada ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação.

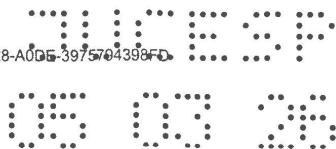
Parágrafo 5: As reuniões presenciais do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, salvo se de outra forma deliberado pela maioria do Conselho de Administração, e poderão, mediante requerimento de qualquer de seus membros, ocorrer de forma virtual por meio de conferência eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a identificação dos conselheiros.

Parágrafo 6: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 7: As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião respectiva.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



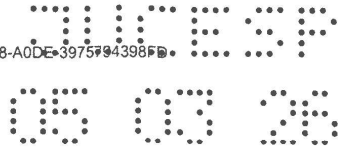
Artigo 18: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger ou destituir os Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 20: Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo, as quais serão consideradas aprovadas com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros ou, no caso de empate, com o voto positivo do Presidente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, observado o Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Companhia;
- (ii) observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Plano de Negócios, eleição e destituição de Diretores e/ou a criação de diretorias não estatutárias;
- (iii) aprovação do Orçamento Anual (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Companhia;
- (iv) aprovação do Plano de Negócios da Companhia;
- (v) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia, observado que deverá ser escolhido um dos Auditores Independentes (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (vi) observado o plano de negócios, doação de recursos de qualquer valor a partidos políticos ou entidades de classes ou associações de qualquer natureza ou doação de quaisquer recursos, bens ou direitos da Companhia a quaisquer terceiros, independentemente de valor;
- (vii) ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou os fundos de investimento geridos pela Companhia, e de outro, qualquer dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (viii) aprovação da modificação da Política Financeira (conforme definida no Acordo de Acionistas); e





- (ix) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas) em relação às matérias relacionadas neste **Artigo 20**.

Artigo 21: Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, as matérias abaixo deverão necessariamente ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração e serão consideradas aprovadas **(x)** com o voto afirmativo dos Conselheiros eleitos pelos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), caso a reunião do Conselho de Administração tiver sido instalada em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação; ou **(y)** com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes, caso a reunião do Conselho de Administração tiver sido instalada em 3ª (terceira) convocação:

- (i) aprovação de qualquer alteração no Plano de Negócios Original da Companhia (conforme definido no Acordo de Acionistas), na hipótese de referida alteração implicar variação superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, de forma isolada ou composta, em quaisquer das linhas denominadas no Plano de Negócios Original como *gross revenue*, *expenses*, ou *net income post-bonus* (isto é, considerando-se a variação percentual de cada uma das linhas denominadas no Plano de Negócios Original como *gross revenue*, *expenses*, ou *net income post-bonus*, e/ou o somatório de alterações nas referidas linhas) ou independente da variação, incluir aumento de despesas com pessoal e com contratos de prestação de serviços, especialmente consultorias e originadores, de forma não compatível com o Curso Normal do Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas) e histórico da Companhia;
- (ii) exceto se já aprovado no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios da Companhia, a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e a realização de investimentos (CAPEX), assunção de despesas (de qualquer natureza, e incluindo despesas com pessoal) ou celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações de pagamento para a Companhia em valor anual igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (iii) prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia (inclusive mediante instituição de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre ativos da Companhia) para garantir obrigações de terceiros que não sejam entidades controladas pela Companhia;

celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou os fundos de investimento geridos pela Companhia, e de outro, o Patria (conforme





definido no Acordo de Acionistas, incluindo fundos de investimento geridos pelo Patria e suas Afiliadas – conforme definido no Acordo de Acionistas);

- (iv) alteração de plano de remuneração variável (bônus) previsto no Acordo de Acionistas, bem como o pagamento de qualquer bônus em desacordo com o plano previsto no Acordo de Acionistas;
- (v) aditamento de acordos operacionais dos fundos geridos pela Companhia e que impliquem em impactos no valor das taxas de gestão e assunção de responsabilidades para a Companhia;
- (vi) aprovação de lançamento de linha de negócios não enquadrada dentre as verticais praticadas pela Companhia nesta data, exceto conforme descritas no Plano de Negócios;
- (vii) celebração de qualquer contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou que estejam fora do Curso Normal dos Negócios;
- (viii) Transferência (conforme definido no Acordo de Acionistas), aquisição ou oneração de itens do ativo não circulante ou direitos de propriedade intelectual da Companhia;
- (ix) proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia que não esteja de acordo com o Plano de Negócios, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia;
- (x) declaração de dividendos intermediários e intercalares bem como aprovação da proposta de destinação do lucro do exercício social a ser submetida à Assembleia;





Geral, incluindo o Dividendo Prioritário das ações preferenciais, em desacordo com a política de dividendos prevista no **Artigo 35**;

- (xi) constituição e extinção de novos comitês consultivos (que não poderão ter orçamento próprio), bem como a eleição e destituição de seus membros (não remunerados);
- (xii) aprovação de políticas da Companhia e de suas modificações, incluindo, mas não se limitando a política de contratação e remuneração e excluindo a política financeira da Companhia;
- (xiii) alienação de participação em quaisquer Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas), e/ou cessão de carteira e de fundos geridos pela Companhia;
- (xiv) constituição de Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- (xv) aprovação de celebração, pela Companhia, de qualquer acordo para aquisição de sociedade, acordo de acionistas, associação, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio;
- (xvi) aumentos de despesa com pessoal não previstos no Orçamento Anual; e
- (xvii) aprovação do exercício do direito de voto da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas), em suas respectivas Subsidiárias, com relação às matérias relacionadas neste **Artigo 21**.

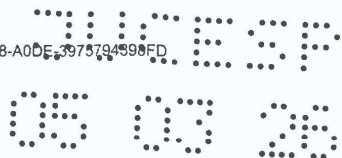
Parágrafo 1: Os valores mencionados neste **Artigo 21** deverão ser atualizados anualmente, a partir de 02 janeiro de 2026, com base na variação positiva do IPCA.

Parágrafo 2: Na hipótese de uma proposta de alteração ao Plano de Negócios Original da Companhia ter sido submetida para deliberação do Conselho de Administração, nos termos do **Artigo 21**, e não ter sido aprovada, o Plano de Negócios Original continuará então vigente em seus exatos termos e condições originais.

Artigo 22: Os Conselheiros deverão exercer seu direito de voto em reuniões do Conselho de Administração para levar a efeito o compromisso de declaração dos Dividendos Prioritários atribuídos às ações preferenciais.

Artigo 23: Os membros do Conselho de Administração e integrantes de comitês consultivos não terão direito a remuneração especificamente relacionada com esta função,





exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, neste caso, sujeito ao voto afirmativo dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas).

Seção II – Diretoria

Artigo 24: A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) Diretores com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais serão eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Dentre os Diretores, haverá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Gestão, que serão responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas e procedimentos previstos pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários, e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo os demais, Diretores sem designação específica, podendo referidos cargos serem cumulados se assim permitido pela legislação em vigor.

Artigo 25: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, de forma que, no exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, ressalvadas as competências que, por lei por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, sejam atribuídas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Em caso de vacância no cargo de diretor, por qualquer motivo, sua substituição deverá seguir o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 26: A Companhia será sempre representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, excetuado o Diretor de Compliance, que não terá poderes de representação. A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor com poderes de representação, ou por 1 (um) procurador regularmente constituído na prática dos seguintes atos (i) assinatura de documentos que não criem obrigações para Companhia; (ii) representação em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas),, cuja instrução de voto será definida no Conselho de Administração; e (iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

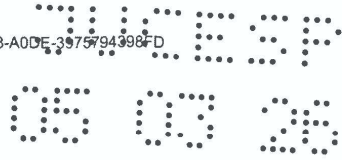
Artigo 27: As procurações outorgadas pela Companhia deverão, (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores com poderes de representação; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; (iii) vedar o substabelecimento; e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1: O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 28: Compete ao Diretor Financeiro, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;





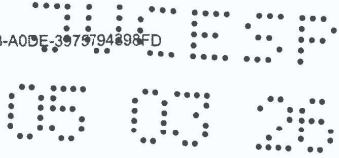
- (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira da Companhia;
- (iii) gerenciar o Orçamento Anual (conforme definido no Acordo de Acionistas), inclusive com relação às despesas nele previstas, e reportar aos demais integrantes da Diretoria e ao Conselho de Administração o desempenho financeiro da Companhia;
- (iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores;
- (v) fazer elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) observada a Política Financeira e as regras de representação previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para: (i) fazer transferências eletrônicas de fundos, (ii) assinar cheques, (iii) fazer pagamentos; (iv) fazer retiradas mediante recibos, (v) fazer investimentos, (vi) celebrar contratos de câmbio, (vii) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (viii) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (ix) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (x) fornecer e obter quaisquer informações de natureza financeira; e
- (vii) exercer outras funções determinadas neste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, às previstas no Error! Reference source not found..

Parágrafo 1: A Companhia será representada mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Financeiro e o outro 1 (um) um Diretor indicado pelos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), para a prática dos atos indicados a seguir:

- (i) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia;
- (ii) aprovação de qualquer operação de natureza financeira da Companhia, incluindo, mas não se limitando (a) a movimentações de contas bancárias, transferências de fundos, realização de pagamentos, retiradas mediante recibos, investimentos e assinatura de cheques, contratos de câmbio, documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferência de recursos; (b) obrigações não previstas no Orçamento Anual; e (c) pagamentos de despesas com pessoal.

Artigo 29: É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.





Artigo 30: A Diretoria realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Acionistas Executivos (conforme definido no Acordo de Acionistas) no exercício de sua posição como Diretores, ou pelo Diretor Financeiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros da Diretoria bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. As reuniões ordinárias mensais deverão necessariamente tratar dos temas determinados nos termos do Acordo de Acionistas.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 31: O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Artigo 32: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem a porcentagem mínima estabelecida pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2: As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

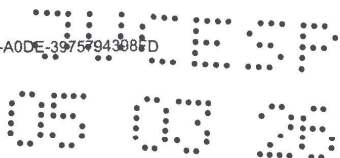
Capítulo VII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 33: O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por um Auditor Independente, nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 34: O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:





- (i) observado o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento do Dividendo Prioritário para as ações preferenciais; e
- (iii) Após as deduções dos itens (i) e (ii) acima e do Caixa Mínimo (conforme definido no Acordo de Acionistas), e exceto se aprovado, por unanimidade, de forma diversa pelos acionistas em Assembleia Geral, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório o saldo de lucro líquido remanescente da Companhia a todos os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia.

Artigo 35: A Companhia poderá (i) levantar balanços intermediários em qualquer outra periodicidade, observadas as prescrições legais; e (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou dividendos intercalares, à conta do lucro apurado em balanço intermediário, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório ou do Dividendo Prioritário das ações preferenciais do exercício em curso.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 36: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1: À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

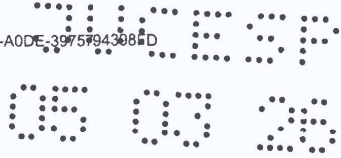
Parágrafo 2: Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 37: Na hipótese de qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal ("Partes Envolvidas"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social ("Conflito"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores





esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo previsto neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo 1: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2: O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requerida(s), deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o 3º (terceiro) árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 3: A arbitragem terá sede e local na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 4: A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 5: A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 6: A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência e as alegações, documentos e provas apresentados e produzidos pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

Parágrafo 7: Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte Envolvida, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das Partes Envolvidas ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.





Parágrafo 8: As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 9: Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 10: Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

São Paulo/SP, 02 de janeiro de 2025.

Sócios:

DocuSigned by:

9C8EA655EAB0449
CHARLES TADEU SEGUIM
Sócio Retirante

Assinado por:

2F6FED04B78C411
LAUIR JOSÉ LIMA DO PRADO
Sócio Retirante

Assinado por:

99B26A13ABD642B
LEONARDO DE SANT ANNA BALAZS VIEIRA
Sócio Retirante

DocuSigned by:

9AC17677EB08483
YAN MAIA TIRONI

DocuSigned by:

131350F6E84C9429
DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS

Assinado por:

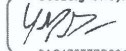
D4DC0890291942B
RICARDO BINELLI



JUCESP

05 03 26

DocuSigned by:



9AC47577EB96483

YC2L05 PARTICIPAÇÕES LTDA.

(nova denominação social da AG-67

Participações Ltda.)

p.p. Yan Maia Tironi

DocuSigned by:



4313508E84C9429

DocuSigned by:

5A4DE059D7E94EA

SOLIS INVESTIMENTOS S.A.

por Delano Macêdo de Vasconcelos e Ana

Cristina Russo

Visto Advogado Responsável

Assinado por:

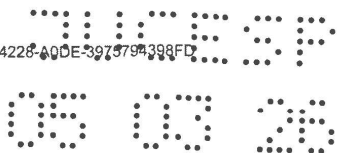


FABF444EE62648F

Patricia Alvarenga Barros

OAB/MG: 82.485





ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.

CNPJ/MF nº 51.543.934/0001-00

NIRE nº 35261836764

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechada)

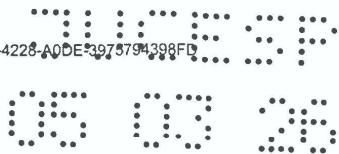
**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**ANEXO II
TERMOS DE POSSE**

(Página intencionalmente deixada em branco.)



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE POSSE

O Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.014.285-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.449.518-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B. Itaim Bibi, CEP 01453-000, toma posse, neste ato, como Presidente do Conselho de Administração da ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, conjunto 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.543.934/0001-00 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar desta data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, acima qualificado, renuncia ao direito de receber contrapartida pelo cargo de Membro do Conselho de Administração.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de



JUCESP
05 03 26

arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

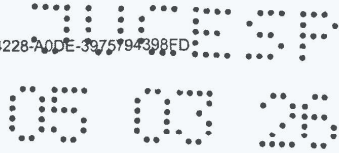
São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

Signed by:

José Augusto Gonçalves de Araújo Teixeira

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA





TERMO DE POSSE

O Sr. **LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, toma posse, neste ato, como Membro do Conselho de Administração da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, conjunto 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.543.934/0001-00 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar desta data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA CRUZ**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA CRUZ**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA CRUZ**, acima qualificado, renuncia ao direito de receber contrapartida pelo cargo de Membro do Conselho de Administração.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de



JUCESP
05 03 26

arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:


LUIS FELIPE FRANÇO SO PEREIRA DA
CRUZ





TERMO DE POSSE

O Sr. **YAN MAIA TIRONI**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05052245-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.839.665-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo, nº 180, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, toma posse, neste ato, como Membro do Conselho de Administração da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, conjunto 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.543.934/0001-00 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar desta data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

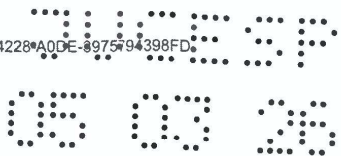
O Sr. **YAN MAIA TIRONI**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **YAN MAIA TIRONI**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **YAN MAIA TIRONI**, acima qualificado, renuncia ao direito de receber contrapartida pelo cargo de Membro do Conselho de Administração.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de





arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

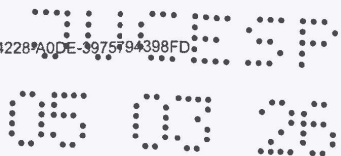
São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

04C17577E9D6492
YAN MAIA TIRONI



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa ITER GESTORA DE RECURSOS S.A., protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE POSSE

O Sr. **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 59818583, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.592.293-00, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Vicente Leite, nº 1062, apto. 1900, Aldeota, CEP 60170-151, toma posse, neste ato, como Membro do Conselho de Administração da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4800, conjunto 101, 10º andar, Edifício Park Tower, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 51.543.934/0001-00 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar desta data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

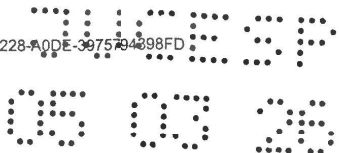
O Sr. **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O Sr. **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, acima qualificado, renuncia ao direito de receber contrapartida pelo cargo de Membro do Conselho de Administração.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de





arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Delano Macedo de Vasconcellos

DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **José Luís da Fonseca**, contador com inscrição ativa na CRC/SP sob o nº SP-357810/O, emitida em 29 de maio de 2025, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 28.695.413-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas "CPF/MF" sob nº 213.904.308-12, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo e apresentados conjuntamente a esta declaração são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da capa do requerimento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
- 01 (uma) via da capa do DBE – Documento Básico de Entrada da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
- 01 (uma) via da **4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO** realizada em 02 de janeiro de 2026 da **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.543.934/0001-00, assinada digitalmente, sendo composta por 07 (sete) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) via do **ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**, assinado digitalmente, sendo composta por 18 (dezoito) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) do Termo de Posse do Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, assinada digitalmente, sendo composta por 02 (duas) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) do Termo de Posse do Sr. **LUIS FELIPE FRANÇOSO PEREIRA DA CRUZ**, assinada digitalmente, sendo composta por 02 (duas) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) do Termo de Posse do Sr. **YAN MAIA TIRONI**, assinada digitalmente, sendo composta por 02 (duas) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) do Termo de Posse do Sr. **DELANO MACÊDO DE VASCONCELLOS**, assinada digitalmente, sendo composta por 02 (duas) folhas de documento para cada via;
- 01 (uma) do **CERTIFICADO – Declaração de Licenciamento Integrado Válido**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
- 01 (uma) do Documento de Identidade "RG" do Sr. **JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARAÚJO TEIXEIRA**, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via; e
- 01 (uma) do Documento de Identidade "RG" do Sr. **LUIS FELIPE FRANÇOSO PEREIRA DA CRUZ**, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via.

São Paulo, 12 de janeiro 2026


José Luís da Fonseca
CRC/SP nº SP-357810/O



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300688830 em 05/03/2026 da empresa **ITER GESTORA DE RECURSOS S.A.**, protocolado sob o nº 0688033260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2026 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 287527770. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.